



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

INDICAÇÃO 125/2010

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

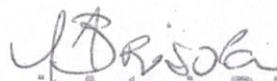
O Vereador que este subscreve, em conformidade com o art. 168 do regimento interno, após ouvido os membros do Egrégio Plenário Orlando Estevam de Oliveira, indico ao Exmo. Sr. Antonio José Pereira DD Prefeito Municipal, para que junto a Secretaria Competente estude a possibilidade de criar um Decreto ou Projeto de Lei que conceda Auxílio Pecuniário para aquisição de Material Escolar, através do Vale-Educação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito, em algumas cidades já se conta com esse tipo de projeto, portanto gostaria que V. Exa. Estudasse esta indicação com carinho. Em anexo cópia do Decreto do Município de Bariri.

Portanto, certo de podermos contar com a colaboração de V. Exa. para o atendimento deste pleito, desde já os nossos agradecimentos.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 2010.


Luiz Antonio Brisola
Vereador

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa e Finanças

Vivian Vieira de Gois

Assessor de Assuntos Externos e Parlamentar

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Marcia Virginia Pedroso
de Oliveira

O Vale Educação tem como objetivo subsidiar parcialmente a compra de material escolar, com valores específicos para cada fase da educação. O Vale foi adotado em substituição aos kits escolares entregues nos anos anteriores. Foram distribuídos cerca de 4500 vales, num valor aproximado de R\$300 mil. Os estudantes do ensino infantil (Emeis) receberam vales no valor R\$50,00; para o ensino fundamental1(1º a 5º ano) o valor foi de R\$60,00; e para o fundamental 2 (6º a 9º ano), R\$70,00. Os valores foram baseados em uma pesquisa de preços que levou em conta uma lista de materiais de cada fase e correspondem aos destinados no orçamento municipal à compra de kits escolares.

Foi uma iniciativa do prefeito, e o Projeto de lei foi aprovado pela Câmara Municipal. O dinheiro empregado na aquisição de material agora fica na cidade, já que o sistema anterior era feito o processo de licitação e na maioria das vezes, empresas de outras cidades ganhavam.

A ACIB (Associação Comercial e Industrial de Bariri) ficou encarregada de cadastrar as empresas(somente livrarias), e preparar os convênios. O prazo para o uso dos vales será o retorno das aulas, no segundo semestre.

Em consenso das papelarias, ficou decidido que nas compras através do benefício não haverá troco nem contra-vale. Ele também não poderá ser utilizado para pagamento de contas anteriores e sempre serão praticados preços a vista. São nominais e intransferíveis, os pais devem acompanhar a compra (uma vez que deverão assinar o ato).

= DECRETO Nº 3.989/2.009 =
de 13 de fevereiro de 2.009.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.778, de 05 de fevereiro de 2009, que concede Auxílio Pecuniário para aquisição de material escolar, através do Vale-Educação.

BENEDITO SENAFONDE MAZOTTI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - O Vale-Educação é nominal e intransferível, cedido a cada aluno das Escolas Municipais de Ensino, não podendo ser utilizado por terceiros.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais devem exigir a apresentação de documento de identidade do aluno responsável para o recebimento do Vale-Educação.

Art. 2º - A Diretoria de Educação e Cultura fiscalizará os estabelecimentos comerciais quanto à venda exclusiva de material escolar para a utilização ao Vale-Educação.

Art. 3º - Cabe a Associação Comercial e Industrial de Bariri - ACIB, credenciar os estabelecimentos comerciais no ramo de papelaria e livraria.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais credenciados pela Associação Comercial e Industrial de Bariri deverão adotar ajuste de conduta de maneira a regulamentar o uso do Vale-Educação.

Art. 5º - Em caso de perda ou roubo do Vale-Educação, o aluno não terá direito ao ressarcimento de outro Vale.

Art. 6º - O prazo de validade do Vale-Educação será até 30 de julho de 2.009, devendo os estabelecimentos comerciais entregar os mesmos na Tesouraria Municipal até esta data.

Parágrafo Único: No ato do recebimento junto a Tesouraria Municipal, os estabelecimentos comerciais credenciados deverão apresentar Nota Fiscal com o valor total dos Vales, discriminando em cada Nota o nível escolar (Ensinos: Infantil, Fundamental I ou Fundamental II).

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 13 de fevereiro de 2.009.

BENEDITO SENAFONDE MAZOTTI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação
no quadro de Editais desta Prefeitura,
na mesma data.

TIAGO PULTRINI
Diretor de Serviços de Administração Pública